



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

AJUSTE DIRETO N.º 02-AD/DSA/DF/AC/2019

VENDA DE PÊRA DA QUINTA DE LAMAÇAIS



CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º OBJETO

1 - Venda por Ajuste Direto de produção de pêra da Quinta de Lamaçais, no Teixoso, Covilhã, numa área de 8.000 m2 e com produção estimada de 8.000 Kg.

2 – A colheita e transporte é por conta do comprador.

Artigo 2.º ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A entidade pública alienante é o Estado Português, através da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600 e fax n.º 272 348 625.

Artigo 3.º AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Senhor Diretor da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

Artigo 4.º ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a presente venda, devem ser submetidas por escrito para os seguintes endereços de correio eletrónico: samuel.gamas@drapc.gov.pt e conceicao.lameiras@drapc.gov.pt no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através de e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 5.º VERIFICAÇÃO DA ÁREA

Poderão os interessados visitar a área onde se encontra a produção de pêra, nos dias úteis, das **10h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**, até ao penúltimo dia útil do termo do prazo

indicado para a entrega das propostas, contactando previamente o **Eng.º Francisco Matos Soares (963 087 305)** ou **Sr. José Carrondo (966484945)**

Artigo 6.º **IMPEDIMENTOS**

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7.º **IDIOMA**

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

Artigo 8.º **DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1 - Os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) A proposta, na qual indicam o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
- b) Anexo I, conforme consta deste caderno de encargos, modelo de declaração, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP.

2 - Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito "**Ajuste Direto n.º 02-AD/DSA/DF/AC/2019 – Venda de pêra da Quinta de Lamaçais**", bem como o nome ou denominação social do concorrente e entregues diretamente, ou enviados por correio registado, para a sede da DRAPC, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados, por e-mail, para os seguintes endereços de correio eletrónico: samuel.gamas@drapc.gov.pt e conceicao.lameiras@drapc.gov.pt.

3 – Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às **17h30 do dia 05 de agosto de 2019**.

Artigo 9.º **CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

1 - As candidaturas recebidas, com os respetivos documentos, são ordenadas e listadas, por ordem de entrada.

Artigo 10.º **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita ao concorrente que oferecer o preço mais elevado para a aquisição de toda a produção.



Caso se verifique empate entre as propostas, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, os seguintes critérios de desempate:

- 1.º A proposta que indique o prazo mais curto de pagamento do valor integral;

Ao valor da proposta acresce, obrigatoriamente, o IVA à taxa de 6%.

A DRAPC reserva-se ao direito de não adjudicar pelo valor proposto, caso não o considere aceitável, isto é, que o valor proposto fique abaixo do preço de mercado praticado na região.

Artigo 11.º ADJUDICAÇÃO/ PAGAMENTO

1 - No ato de adjudicação, é lavrado um Auto de Venda, com a indicação do valor da proposta, as respetivas condições de pagamento e com a identificação do adjudicatário, a quem é entregue o original.

2 - Formas de pagamento:

- a)** Pagamento total integral até **30/09/2019**;
- b)** Pagamento total fracionado em 2 prestações, após a adjudicação e nos seguintes termos:
 - 1.º pagamento de 50% do valor total da proposta até **30/08/2019**;
 - 2.º pagamento de 50% do valor total da proposta até **31/10/2019**;

12 - O pagamento pode ser efetuado nas seguintes modalidades:

- a)** Cheque emitido à ordem do I.G.C.P. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública;
- b)** Numerário;
- c)** Transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0000000 7793 69 I.G.C.P. - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

Artigo 12.º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, as falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação.

2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, ou caso não haja licitação verbal, ao concorrente que apresentou a proposta de valor imediatamente abaixo.



Artigo 13.º
ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 14.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Castelo Branco, 26 de julho de 2019.